Fl n.º 2
Proc. 20/94

Proj. de Lei Complementar n.º 8/94
Documento n.º 260/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Constituição Federal estabelece na alínea b, inciso VI do art. 150, que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto.

Há um limite expresso na Carta Magna ao poder de tributar que deve ser respeitado em todas as esferas de governo. Todavia, por equívoco ou falha administrativa, alguns templos religiosos sediados em São Vicente estão sendo cobrados do pagamento do Imposto Predial, infrigindo diretamente o dispositivo constitucional.

Diante do exposto, e considerando a irregularidade do lançamento do tributo sobre os templos religiosos de nossa cidade,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/94
D O C U M E N T O Nº 260/94

Art. 1º - Ficam cancelados todos os débitos fiscais relativos ao Imposto Predial incidente sobre os imóveis onde se localizem templos de qualquer culto.

Fl. n.º 3
Proc. 20/94

Parágrafo único - O cancelamento previsto neste artigo incide sobre o principal, multa, correção monetária e juros de mora.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 10 de fevereiro de 1994.

GREGÓRIO MOLERO

CO/er

Fl. n.: 4
Proc. 20/94

REQUERIMENTO N.º 39/95
DOCUMENTO N.º 136/95

Senhor Presidente

R E Q U E I R O, nos termos do inciso VI do artigo 151 e do § 1º do artigo 166 da Resolução nº 23/82 - Regimento Interno, a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei Complementar nº 8/94, de minha autoria, que dispõe sobre o cancelamento de débitos fiscais relativos ao Imposto Predial incidente sobre os imóveis onde se localizem templos de qualquer culto e dá outras providências.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 7 de fevereiro de 1995.

GREGÓRIO MOLERO

Junte-se ao Respectivo Processo
Em 7 de 2 de 1995

CK/lc

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 5
incorporada em 11 / 2 / 94 ao processo nº 20/94
pelo funcionário (a) Angela

Anexado a fls. 4 o Requerimento nº 39/95 - Documento nº 136/95, constante do Expediente da 2ª Sessão Ordinária realizada em 7/2/95

Em 8/2/95

Claudete de Menezes Souza
Escriturário - Datilógrafo

ARQUIVE-SE
9/2/95
Ademir [illegible]
Redator

Seguem, juntados, nesta data, documentos e papel para informação rubricados sob folhas nºs _____

em _____/_____/_____ a) _____